



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

**Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG**  
Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026  
Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**

### **Capítulo I**

#### **Conselho Pedagógico**

##### **Artigo 1.º**

##### **Composição**

1 - O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designada ESTG ou Escola, é composto por 26 membros.

2 - São membros do Conselho Pedagógico:

- a) 13 representantes dos docentes da Escola;
- b) 13 representantes dos estudantes da Escola.

3 - No conjunto dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior do presente artigo, pelo menos, 10 devem ser professores.

##### **Artigo 2.º**

##### **Constituição**

1 - O Conselho Pedagógico da ESTG considera-se legalmente constituído com o ato de posse da maioria dos seus membros, sendo, até à eleição do seu presidente, transitoriamente presidido pelo membro professor mais antigo na categoria mais elevada.

2 - A primeira reunião do Conselho Pedagógico da ESTG tem lugar até ao décimo dia útil posterior à sua constituição e destina-se, unicamente, à eleição do presidente e do secretário.

##### **Artigo 3.º**

##### **Capacidade eleitoral dos docentes**

Para eleição dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º têm capacidade eleitoral ativa e passiva os professores e os docentes não integrados na carreira em regime de tempo integral da ESTG.

##### **Artigo 4.º**

##### **Capacidade eleitoral dos estudantes**

Para eleição dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º tem capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos na ESTG.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

**Artigo 5.º**

**Inelegibilidade**

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 3.º e 4.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação a mais do que um corpo dos previstos no artigo 1.º apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral ativa em todos eles.

**Capítulo II**

**Regime de eleição**

**Artigo 6.º**

**Modo de eleição**

Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por sufrágio direto, secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos corpos.

**Artigo 7.º**

**Organização das listas de candidatura**

1 - As listas de candidatura devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número não inferior ao fixado pelo despacho que determina a data da realização das eleições, o qual não pode exceder o número de representantes a eleger, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

2 - As listas de candidatura para eleição dos representantes dos docentes devem garantir a representatividade dos professores, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior ao previsto no n.º 3 do artigo 1.º e, como elementos suplentes, em número não inferior ao fixado pelo despacho que determina a data da realização das eleições, devendo esse número respeitar a proporção definida para os candidatos efetivos.

3 - As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondando-se o número, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

4 - Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

**Artigo 8.º**

**Ausência de listas de candidatura**

1 - Na ausência de listas, a eleição faz-se por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

2 – Na situação prevista no número anterior, o eleitor pode votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do corpo a eleger.

**Artigo 9.º**

**Critério de eleição**

1 - O apuramento dos representantes eleitos, em sufrágio por lista, faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

2 - No decurso do apuramento por aplicação do método referido no número anterior, no caso de restar um só mandato para distribuir e os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido maior número de votos.

3 - No apuramento dos mandatos, em sufrágio por lista, a fim de assegurar a representatividade dos professores, conforme disposto no n.º 3 do artigo 1.º, a atribuição dos mandatos faz-se da seguinte forma:

a) Dentro de cada lista e até ao décimo mandato, os mandatos são conferidos aos candidatos professores pela ordem de precedência indicada na candidatura;

b) Após o que se prossegue com a atribuição dos restantes mandatos, dentro de cada lista, aos candidatos pela ordem de precedência indicada na candidatura.

4 - No caso de votação plurinominal, são eleitos os elementos que obtiverem mais votos, salvaguardada, quanto ao corpo dos docentes, a representatividade dos professores, conforme disposto no n.º 3 do artigo 1.º.

**Artigo 10.º**

**Empate**

1 – Na eleição por listas, em caso de empate impeditivo da atribuição de um ou mais mandatos, que não se subsuma na previsão do n.º 2 do artigo 9.º, realiza-se uma nova eleição, no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos que faltem atribuir e às listas empatadas.

2 – Não se considera empate impeditivo da atribuição de mandatos a simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de *Hondt*, não implicando a realização de novo ato eleitoral.

3 – Na eleição por votação plurinominal, em caso de empate impeditivo da atribuição de um ou mais mandatos e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, realiza-se uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos candidatos a que o empate respeita.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

### Capítulo III

#### **Organização do processo eleitoral**

##### **Artigo 11.º**

###### **Organização da eleição**

1 - As eleições são organizadas pelo Diretor da ESTG, a quem compete:

- a) Aprovar o calendário eleitoral;
- b) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- d) Decidir da admissibilidade das listas;
- e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- f) Publicitar as listas admitidas;
- g) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- h) Autorizar o envio de comunicações eletrónicas para listas de endereços de correio institucionais no âmbito da propaganda eleitoral;
- i) Organizar e constituir as mesas de voto e determinar os locais de voto;
- j) Elaborar os boletins de voto;
- k) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- l) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- m) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- n) Remeter o processo relativo ao ato eleitoral para homologação.

2 - Cabe à direção de serviços técnicos e administrativos próprios da ESTG acompanhar e apoiar o processo eleitoral.

##### **Artigo 12.º**

###### **Início do processo eleitoral**

1 - O processo eleitoral tem início, pelo menos, 60 dias de calendário antes do termo do mandato dos membros do Conselho Pedagógico, com a divulgação do calendário eleitoral.

2 - Na contagem do prazo referido no número anterior não se incluem os dias do mês de agosto.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

**Artigo 13.º**

**Calendário eleitoral**

1 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Diretor da ESTG.

2 - O calendário eleitoral contém, designadamente, a data de início do processo eleitoral, a data da eleição e as datas-limite de publicitação dos cadernos eleitorais, de apresentação de candidaturas, de constituição das mesas de voto, de submissão dos pedidos de credenciação de delegados, da comunicação de irregularidades, de comunicação do apuramento dos resultados e de apresentação de reclamações.

**Artigo 14.º**

**Cadernos eleitorais**

1 - O Diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 30 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos docentes e dos estudantes.

2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o calendário eleitoral e são disponibilizados na Intranet institucional.

3 - As reclamações por erros e omissões devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

**Artigo 15.º**

**Apresentação de listas de candidatura**

1 - Até ao vigésimo dia de calendário anterior à data das eleições devem ser entregues as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

a) Lista contendo a identificação dos candidatos;

b) Declaração de aceitação da candidatura.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que deve coincidir em termos exatos com o que consta dos cadernos eleitorais ou do documento de identificação civil, e do seu número de identificação civil.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

## Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

4 - A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

5 - Nos documentos que constituam as candidaturas pode ser apostar assinatura autógrafa ou assinatura eletrónica qualificada, podendo as duas formas coexistir no mesmo documento.

6 - As listas devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

7 - No prazo indicado no número anterior, os documentos que constituem as candidaturas:

- a) Com aposição de assinatura autógrafa, são obrigatoriamente entregues em original nos serviços;
- b) Com aposição de assinatura eletrónica qualificada, são obrigatoriamente disponibilizados na sua forma eletrónica.

## Artigo 16.º

### Verificação e publicação das listas de candidatura

1 - Após o prazo para a apresentação de candidaturas, o Diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2 - Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o Diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.

3 - O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos considerados inelegíveis a substituir, no prazo determinado para o efeito.

4 - No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.

5 - Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.

6 - O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços do número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efetivos e os suplentes, e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efetivos.

7 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, as que não cumpram a representação equilibrada entre homens e mulheres, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

8 - Havendo várias listas, estas são identificadas por letra maiúscula, a iniciar em A, de acordo com a sua ordem de entrada.

9 - As reclamações das listas devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

## **Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG**

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

10 - As listas definitivas permanecem disponibilizadas na Intranet institucional até ao fecho das urnas.

### **Artigo 17.º**

#### **Propaganda**

1 - É proibida qualquer propaganda no dia do ato eleitoral.

2 - É proibida a afixação de propaganda junto ao local das mesas de voto até à distância de 20 metros.

3 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam e ou reproduzam o conteúdo dessa atividade e a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes.

### **Capítulo IV**

#### **Organização do processo de votação**

### **Artigo 18.º**

#### **Constituição de mesas de voto**

1 - As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 - Por razões de eficiência e economicidade podem ser constituídas mesas de voto comuns para eleição de representantes de vários corpos, bem como de vários órgãos da Escola, quando os atos eleitorais decorrem no mesmo dia.

3 - As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas.

### **Artigo 19.º**

#### **Funcionamento das mesas de voto**

1 - As mesas de voto funcionam entre as 10 horas e as 20 horas.

2 - Em situações excepcionais e fundamentadas, as mesas de voto podem funcionar em período inferior ao previsto no número anterior.

3 - As mesas devem funcionar de forma ininterrupta durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa assegurar esse funcionamento através da articulação com os demais membros.

4 - As listas de candidatura são afixadas junto das mesas de voto.

5 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

## Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

6 - Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento e o edital.

7 - Após proceder à contagem dos votos e assinatura da ata da mesa de voto e do edital de contagem dos votos, o presidente da mesa envia, de imediato, ao Diretor da Escola ou a seu representante, os referidos documentos, os votos e boletins de voto sobrantes, os cadernos eleitorais utilizados e demais documentação.

### Artigo 20.º

#### **Delegados das listas de candidatura**

1 - As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2 - A indicação deve ser feita por escrito ao Diretor da ESTG até às 17 horas e 30 minutos da data-limite definida no calendário eleitoral.

3 - A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figura o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e identificação da mesa onde exerce as suas funções.

4 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

## Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, junto da mesa de voto exibir quaisquer elementos de propaganda e perturbar, de qualquer forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

7 – Junto de cada mesa de voto só pode estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente a fim de garantir o normal funcionamento do ato eleitoral.

8 - As credenciais devem ser levantadas pelos respetivos delegados, no prazo definido no calendário eleitoral, junto dos serviços técnicos e administrativos da ESTG.

9 – No dia da eleição, para exercício dos poderes previstos no n.º 4 do presente artigo, os delegados e respetivos suplentes entregam a sua credencial aos membros da mesa de voto.

10 – Quando os delegados não cumpram as obrigações, o presidente da mesa pode advertir publicamente os faltosos e, caso a advertência não seja acatada, pode determinar o seu afastamento da mesa de voto enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar o incidente da ata para todos os efeitos legais e disciplinares.

## Artigo 21.º

### Exercício de direito de voto

1 - O direito de voto é exercido direta e pessoalmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de membro da comunidade académica por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

3 – A cada eleitor só é permitido votar uma única vez em cada corpo a que pertence.

4 - O eleitor apresenta-se perante a mesa, exibindo documento de identificação civil.

5 - Na falta desse documento, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

6 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.

7 - Em seguida, o eleitor dirige-se ao local de voto e aí, sozinho, assinala o seu sentido de voto, após o que dobra o boletim em quatro.

8 - O eleitor volta depois para junto da mesa e deposita na urna o boletim, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

9 - Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar algum boletim, pede outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.

10 - No caso previsto no número anterior, o presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

11 - Logo que concluída a operação de votar, o eleitor deve abandonar a local de voto.

## Capítulo V

### **Resultados eleitorais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Apuramento dos resultados eleitorais**

1 - O apuramento dos resultados da eleição é efetuado com a base nas atas das mesas de voto.

2 - O Diretor procede à conversão dos votos em mandatos, de acordo com os artigos 9.º e 10.º do presente regulamento, e à sua divulgação.

#### **Artigo 23.º**

##### **Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais devem ser entregues, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

## Capítulo VI

### **Homologação**

#### **Artigo 24.º**

##### **Homologação da eleição**

A eleição do Conselho Pedagógico é homologada, nos termos legal e estatutariamente definidos, pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

## Capítulo VII

### **Disposições complementares, transitórias e finais**

#### **Artigo 25.º**

##### **Professores**

Consideram-se professores, para efeitos do presente regulamento, os professores da carreira do ensino superior politécnico, nos termos do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

#### **Artigo 26.º**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 – As comunicações dirigidas à comunidade académica são efetuadas via correio eletrónico institucional.
- 2 – As comunicações e notificações dirigidas aos candidatos são efetuadas pessoalmente ou por telefone.
- 3- Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada pessoalmente ou por correio eletrónico no dia útil imediato, sem prejuízo da notificação se considerar na data da primeira comunicação.

#### **Artigo 27.º**

##### **Indisponibilidade da Intranet institucional**

Em caso de indisponibilidade da Intranet institucional para os fins indicados no presente regulamento, a publicitação é efetuada por afixação dos atos nos locais de estilo.

#### **Artigo 28.º**

##### **Capacidade eleitoral dos assistentes**

Enquanto subsistir a categoria de assistente nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os trabalhadores nela integrados gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva no Conselho Pedagógico, sendo considerados para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 3.º.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão  
instituto politécnico  
de leiria

**Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG**  
Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026  
Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

**Artigo 29.º**

#### **Início do procedimento eleitoral**

O início do procedimento de eleição da nova composição dos Conselho Pedagógico resultante das revisões dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da ESTG deve ocorrer no prazo previsto no artigo 82.º, n.º 2, dos Estatutos da ESTG.

**Artigo 30.º**

#### **Integração de lacunas**

As situações não previstas no presente regulamento são resolvidas pelo Diretor, de acordo com os princípios gerais do direito e os estatutos da Escola e do Instituto Politécnico de Leiria, aplicando-se subsidiariamente a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, com as devidas adaptações.

**Artigo 31.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua homologação.